33

30/1152

Projeto de Lei n.º 30/83
Documento n.º 1152/83

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 128/83
EM 12/08/83

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A questão do sepultamento dos mortos em São Vicente está a exigir ampla discussão pelos diversos segmentos da comunidade, não podendo de forma alguma deixar de ser abordada neste Legislativo.

Como é de conhecimento geral o Serviço Funerário Central, única empresa privada atuando no setor, de há muito não vem satisfazendo às necessidades da população, principalmente pelos preços aviltantes cobrados pelos sepultamentos. As despesas, que por vezes ultrapassam os Cr$ 100.000,00, são incompatíveis com o poder aquisitivo da população da periferia.

Da forma como está estruturado e como vem atuando, o Serviço Funerário Central incorre na condenável prática da exploração da desgraça alheia com fins lucrativos. Nós como legisladores não podemos nos calar diante da ação de uma empresa insensível, que se aproveita de famílias humildes num momento de dor e sofrimento, quando do desaparecimento de um ente querido.

Somos de opinião que neste caso a atuação de uma nova empresa nesse setor, ao mesmo tempo em que eliminaria o "monopólio" instituído, permitiria a fixação de preços mais acessíveis, à população de mais baixa renda principalmente.

Há alguns anos a Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, quando da unificação e criação do Serviço Funerário Central, não se interessou em atuar no setor.

wsp

A Comissão de Justiça
São Vicente, 11/08/83

Agora, no entanto, a situação se inverteu, e, cessados os obstáculos, aquele nosocômio vem demonstrando grande interesse na exploração dos serviços. Devemos considerar que o Hospital está melhor aparelhado que a empresa, pois dispõe, por exemplo, de instalações para velórios.

Dessa forma, com o objetivo de colaborar na solução deste problema, um dos mais graves que atingem a população vicentina, é que submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 30/83

DOCUMENTO Nº 1152/83

Artigo 1º - Acrescente-se à Lei nº 1.629, de 24 de fevereiro de 1975, os seguintes Artigos sob nºs 15 e 16, passando o Artigo 15 a 17;

"Artigo 15 - O Serviço Funerário Municipal poderá ser conferido a empresas privadas, entre elas a Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, mediante permissão à título precário".

"Artigo 16 - As permissionárias, sob pena de cassação, se comprometem a:

a - Executar diretamente os serviços que lhes forem permitidos, vedada a sua delegação a terceiros, a qualquer título;

b - obedecer as condições previstas nesta Lei".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 11 de agosto de 1983.

a) HORACIO RAMOS

ARQUIVADO EM 29/08/83

ARQUIVISTA